



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA
Secretaria da Central de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR

Às 11 horas do dia 22 de janeiro de 2019, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, situado na Avenida André Araújo, s/n.º, Edifício Arnaldo Peres, 10º andar, reuniram-se o Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr. Luís Márcio Nascimento Albuquerque**, representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. Marcelo Pires Soares**, representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Amazonas; Juiz do Trabalho, **Dr. Djalma Monteiro de Almeida**, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, todos integrantes do **Comitê Gestor das Contas Especiais** de que trata o artigo 8º da Resolução nº. 115/2010-CNJ, presentes, ainda, a Juíza do Trabalho, **Dra. Edna Maria Fernandes Barbosa**, designada anteriormente como integrante do Comitê Gestor das Contas Especiais, o Chefe da Seção de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Sr. Francisco Wamdemberg Martins Pinto, a Secretária de Precatórios do TJAM, Sra. Andreia da Silva Souza Pinto e a Assistente de Cálculos Judiciais do TJAM, Sra. Mônica Zimmermann.

ABERTA A REUNIÃO, foi deliberado:

QUE em relação ao pedido formulado pelo Município de Manaus para que seja informado o montante do saldo devedor de precatórios que deverá ser pago até 2023, com a amortização dos valores pagos no exercício de 2018, inclusive aqueles feitos a título de antecipação decorrente de preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, na forma do art. 100, §2º da Constituição Federal, bem como informe o valor do aporte mensal para o exercício de 2019 e questiona se o valor dos aportes mensais será destinado aos pagamentos preferenciais, conforme Ofício nº 28/2019-GPG/PGM. O Comitê deliberou no sentido de que seja feito o recálculo da parcela de 2019 de modo a excluir os precatórios pagos em 2018, inclusive com a amortização dos preferenciais, porém com a inclusão dos precatórios apresentados nos Tribunais até a presente data, e no caso do TJAM, de acordo com a última listagem em ordem cronológica dos precatórios do município de Manaus disponibilizada no DJE de 17/01/2019. Os Tribunais se comprometem a apresentar até 25/01/2019 a relação dos precatórios pagos em 2018 e a relação dos processos novos, após o que serão as mesmas encaminhadas à Contadoria de Precatórios



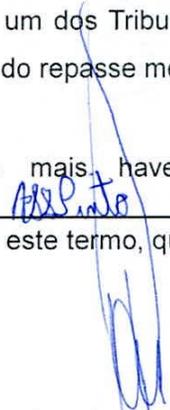
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA
Secretaria da Central de Precatórios

para cálculo da nova parcela, sendo devidamente oficiado por malote digital ao TRT11 e TRF1 acerca dos valores proporcionais a cada um dos Tribunais, para a parcela a ser paga a partir de janeiro de 2019.

QUE em julho deste ano será feito novo cálculo do aporte mensal para as parcelas a partir do mês de julho corrente, considerando as listas dos precatórios que serão apresentados até 1º de julho do TRT11, TRF1 e TJAM, conforme o art. 100, §5º da Constituição Federal.

QUE já foi deliberado na reunião do Comitê Gestor de 03/07/2018 que os pagamentos preferenciais sejam depositados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da intimação por cada um dos Tribunais numa conta judicial vinculada ao processo, independentemente do valor do repasse mensal do regime especial de pagamento.

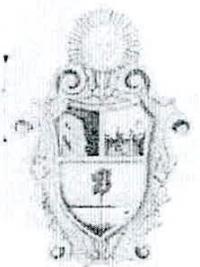
Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 11h35. Para constar, eu, Andreia da Silva Souza Pinto, Secretária de Precatórios do TJAM, lavrei este termo, que segue lido e assinado.


Luís Márcio Nascimento
Albuquerque
Juiz Auxiliar – Presidência TJAM
Secretaria da Central de
Precatórios


Marcelo Pires Soares
Juiz Federal Diretor do Foro -
Tribunal Regional Federal da
1ª Região


Djalma Monteiro de
Almeida
Juiz do Trabalho -
Tribunal Regional do
Trabalho da 11ª Região


Edna Maria Fernandes
Barbosa
Juíza do Trabalho –
Tribunal Regional do Trabalho da
11ª Região

PREFEITURA DE
MANAUSPGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA
JURÍDICAAv. Brasil, 2971 - Condensed I
CEP: 69056-110
Fone: 3623-8707
CNPJ nº 04.044.000/0001-07

Ofício nº 28/2019 – GPG/PGM

Manaus, 09 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas
Av. André Araújo, S/N, Aleixo, CEP: 69060-000
Manaus - AM

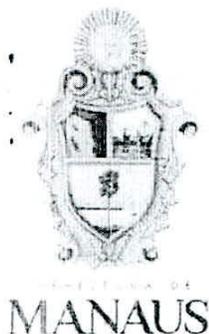
Assunto: Solicita o montante do saldo devedor de Precatórios do Município de Manaus que deverá ser pago até 2023 e o cálculo do aporte mensal para o exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que informe, por meio do setor competente desse egrégio Tribunal, o **montante do saldo devedor de Precatórios do Município de Manaus que deverá ser pago até 2023, com a amortização dos valores pagos no exercício de 2018, inclusive aqueles feitos a título de antecipação decorrente de preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, na forma do art. 100, §2º, da CR/88 c/c o art. 102, §2º, do ADCT.**

Na oportunidade, requeiro que, nas informações acima solicitadas, seja feita menção expressa do número do processo de precatório, da ação de origem, nome do credor, valor originário, data de pagamento e saldo no início e final do exercício.

Outrossim, solicito também que essa Presidência informe o valor do aporte mensal a ser realizado pelo Município de Manaus durante o exercício de 2019.



PGM | COORDENADORIA
 Procuradoria Geral do Município | JURÍDICA

Av. Brasil 2741 - Compensação I
 CEP: 69036-110
 T: (92) 3625-8507
 ejur.pgm@pm-man.gov.br

Questiona-se, ademais, se o valor dos aportes mensais a serem realizados pelo Município de Manaus será destinado aos pagamentos preferenciais previsto no **art. 100, §2º, da CR/88 c/c o art. 102, §2º, do ADCT**¹.

Na oportunidade, solicito os vossos préstimos no envio das informações, se possível, até o dia **11/01/2019**, diante da necessidade de encerramento e consolidação das contas públicas municipais neste mês.

Respeitosamente.


RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
 Procurador Geral do Município de Manaus

¹ Constituição da República

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

ADCT:

Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos.

§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quintuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.